



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

Vassouras, 13 de Novembro de 2023.

OFÍCIO PMV/GP Nº 557/2023

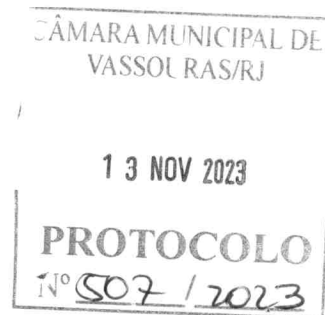
Assunto: Dispõe sobre a Instituição da Carteira de Identificação de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA no Âmbito do Município de Vassouras e da outras correlatas providências.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a essa colenda Casa de Leis o Projeto de Lei que Dispõe sobre a instituição da carteira de identificação de pessoas com transtorno do espectro autista – CIPTEA no âmbito do município de Vassouras e da outras correlatas providências.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito



Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARIA VAZ CAPUTE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras – RJ.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

MENSAGEM

MENSAGEM Nº. 069/2023

Vassouras, 13 de Novembro de 2023.

Ao Exmo. Senhor
José Maria Vaz Capute
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras e demais Edis.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Ex^a., Projeto de Lei que Dispõe sobre a Instituição da Carteira de Identificação de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA no Âmbito do Município de Vassouras e da outras correlatas providências.

Este Projeto de Lei justifica-se em virtude de instituir um sistema que facilite a identificação destas pessoas, garantindo a implementação da carteira que tem como principal objetivo a facilitação da identificação das pessoas autistas para que tenham assegurados seus direitos, dentre eles, o atendimento preferencial. Nem toda deficiência é visível, podendo gerar um constrangimento e discriminação. Por esse motivo, caso a condição de Autista conste na Carteira de Identificação torna-se mais ágil o atendimento evitando o desgaste psicológico e garantindo sua prioridade. Além disso, a carteira de identificação garante o direito da pessoa autista e ajuda na localização da família e acompanhantes

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que, estou certo, será recepcionado por esta Casa Legislativa, tendo em vista tratar-se de matéria de relevante interesse da sociedade, solicitando a aprovação do presente e para tanto, contamos com a colaboração dos Nobres Vereadores.

Renovo à V. Exa. e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

Vassouras, 13 de Novembro de 2023.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. _____, DE _____ DE _____ DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO
DA CARTEIRA DE
IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA
COM TRANSTORNO DO
ESPECTRO AUTISTA - CIPTEA,
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
VASSOURAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Vassouras-RJ, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vassouras-RJ aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA, no âmbito do Município de Vassouras, destinada a conferir a identificação da pessoa diagnosticada com Transtorno Espectro Autista - TEA, e a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e

privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social, conforme Lei Federal nº 13.977, de 08 de janeiro de 2020;

§ 1º A pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista - TEA é legalmente considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos, conforme a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 - Lei Berenice Piana, ou outra legislação que porventura a venha a substituir.

§ 2º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA será expedida pela Administração Municipal, em formato físico, que será competente para:

- I – administrar a política de emissão da CIPTEA em âmbito municipal;
- II – expedir no Município de Vassouras a CIPTEA, devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem das pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista em âmbito municipal;
- III – controlar, para efeito de estatística, o número atualizado de carteiras emitidas pelo Município.

§ 3º A CIPTEA será expedida mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – nome completo, data de nascimento, número da carteira de identidade civil, tipo sanguíneo, número de telefone do identificado;
- II – fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm);

§ 4º A CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com Transtorno do Espectro Autista em âmbito municipal.

§ 5º Em caso de perda ou extravio da CIPTEA, será emitida segunda via, sem custos, mediante apresentação de boletim de ocorrência ou o preenchimento de declaração de perda.

§ 6º A CIPTEA será expedida no Município de Vassouras sem qualquer custo para o requerente. (NR).

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Vassouras, 13 de Novembro de 2023.



Severino Ananias Dias Filho
Prefeito